



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI N.º 084, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre Alteração dos Anexos da Lei Municipal n.º 075, de 30 de novembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual do Município de MARILAC/MG, para o quadriênio de 2006/2009.

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei Municipal n.º 075, de 30 de novembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual do Município de MARILAC, PPA-2006/2009, passam vigorar na forma do Anexo constantes desta Lei Municipal que altera os projetos e ações relativas aos Programas de Governo para o exercício de 2007, conforme disposto no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - Os demais dispositivos dessa Lei ficam inalterados e ratificados por esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de MARILAC/MG, 07 de novembro de 2006.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lido na reunião de 10/11/06



Presidente

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em 11/11/06



SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI N.º 083, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO JUNTO AO BANCO SICOOB CREDIRIODOCE – COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO RIO DOCE PARA FINS DE CONCESSÃO DE EMPRESTIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Marilac:

Faço saber que a Câmara Municipal de marilac aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marilac, através do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, a promover assinatura de convenio junto ao Banco **SICOOB CREDIRIODOCE – Cooperativa de Crédito do Vale do Rio Doce**, para fins de concessão de empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais de Marilac.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese poderá o Município de Marilac figurar como devedor solidário ou de qualquer modo oferecer garantia pelo pagamento dos contratos firmados com seus servidores.

Parágrafo Único – Para fins do caput do presente artigo, o Município de Marilac poderá comprometer-se no fornecimento de informações sobre os servidores mediante autorização dos mesmos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, 07 de novembro de 2006.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lido na reunião de 10/11/06



Presidente

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 11/11/2006


SECRETARIA